

LEI Nº 541 /2010

EMENTA: REGULAMENTA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º – Ao Presidente da Câmara Municipal de Calumbi é atribuída verba de representação de natureza indenizatória correspondente a 70% (setenta por cento) do seu subsídio de Vereador.

Art. 2º - A verba que trata a presente Lei será paga mensalmente, na mesma data em que se repassa o subsídio mensal atribuído aos agentes políticos integrantes do Poder legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2010.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI-PE
Publicado no Quadro de Aviso da
Câmara Mun. de Calumbi, Na Forma do
Artigo 89 da Lei Orgânica do Município
Calumbi-PE 15 de 02 de 2011
Guilherme Alves da Costa
Mat. 001

Câmara de Vereadores de Calumbi
1º Secretária
Protocolo Nº 04
Calumbi 10/11/2011

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111 / 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº 541 /2010

EMENTA: REGULAMENTA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º – Ao Presidente da Câmara Municipal de Calumbi é atribuída verba de representação de natureza indenizatória correspondente a 70% (setenta por cento) do seu subsídio de Vereador.

Art. 2º - A verba que trata a presente Lei será paga mensalmente, na mesma data em que se repassa o subsídio mensal atribuído aos agentes políticos integrantes do Poder legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2010.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111 / 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº 541 /2010

EMENTA: REGULAMENTA A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Calumbi, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Calumbi é atribuída verba de representação de natureza indenizatória correspondente a 70% (setenta por cento) do seu subsídio de Vereador.

Art. 2º - A verba que trata a presente Lei será paga mensalmente, na mesma data em que se repassa o subsídio mensal atribuído aos agentes políticos integrantes do Poder legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2010.


ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Calumbi
Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n - Calumbi - PE
CEP: 56.930-000 - Telefone: (87) 3845-1111 / 3845-1139
CNPJ: 10.279.107/0001-74